



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CDC e CCL.

Em 23 / 02 / 07

LIDO
Em 23 / 02 / 07

Assessoria de Plenário

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos

PL 145 / 2007

DE 2007

PROJETO DE LEI N°

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS - PMDB)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 145 / 2007
Fls. Nº 01 *Boleto*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 13/02/07: *12720*
Assinatura *§* Matrícula 23-243-7

Torna obrigatória a afixação, pelos postos revendedores de produtos de combustíveis, dos preços de compra do álcool, do óleo diesel e da gasolina, junto às distribuidoras.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os postos revendedores de produtos de combustível deverão afixar, em local visível ao consumidor, os valores de compra, junto às distribuidoras, do álcool, do óleo diesel e da gasolina.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação progressiva das seguintes penalidades:

I - primeira vez - advertência;

II - segunda vez - multa no valor correspondente em reais a cem UFIR;

III - terceira vez - multa no valor correspondente em reais a trezentas UFIR;

Parágrafo único. Após três reincidências, o estabelecimento estará sujeito à multa no valor correspondente em reais a até 300 UFIR por dia de atraso no cumprimento do disposto no artigo 1º.

Art. 3º O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, fiscalizará o cumprimento do disposto na Lei.

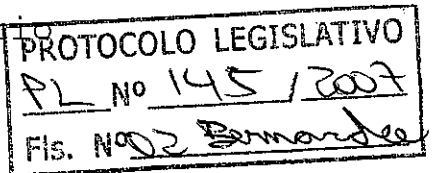


Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo tornar obrigatória a afixação dos valores de compra de álcool, óleo diesel e gasolina nos postos revendedores de produtos de combustíveis. A medida tem por fim informar ao consumidor as margens de lucro desses estabelecimentos, uma vez que aos valores são diferentes, apesar do produto ser adquirido junto às mesmas distribuidoras.

Por uma questão de respeito à atividade e à iniciativa parlamentar, devemos ressaltar que esta proposta remonta da legislatura passada, tendo sido apresentada pelo ilustre Deputado Chico Floresta, e, devido a sua relevância para a sociedade do Distrito Federal, achamos por bem reapresentá-la, evitando que o seu arquivamento regimental possa prejudicar as ações que tenham como objetivo à defesa do consumidor.

Diante destas considerações, contamos com o apoio dos ilustres pares desta Casa Legislativa no sentido de votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei, sendo certo que em tudo estaremos contribuindo para a efetivação de uma medida de essencial importância para o consumidor.

Sala das sessões, em.....

Deputado PEDRO PASSOS
Autor